



Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

Dados do Estabelecimento

CNPJ	11.896.703/0001-66
Razão Social	CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
Endereço	ROD BR 101 1024 KM 81, CANAVIAL, RIBEIRAO, PE, 55520000
Início da Atividade	13/01/2010
Última Atualização na RFB	13/01/2010

Dados do FAP

Vigência: 2025	Valor: 0,5000	Tipo: Cálculo Original	Realizado em: 30/09/2024
----------------	---------------	------------------------	--------------------------

Informações da Extração

Vigência: 2025	Início Período Base: 01/01/2022	Fim Período Base: 31/12/2023
GFIP: 02/04/2024	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 07/05/2024	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 23/07/2024	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 15/08/2024	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 13/03/2024	Ano Referência: 2022	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 3.583.203,94 Massa Salarial
43,00 Número Médio de Vínculos
23.474 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
23.139 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
94.30-8/00 CNAE - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 50,6318%	Índice Composto: 0,0000	

Situação do FAP (Mensagens)

A CONTESTAÇÃO (1ª instância) ao FAP 2024, Vigência 2025 NÃO POSSUI EFEITO SUSPENSIVO, conforme estabelece o art. 2º, §6º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 4, de 10 de setembro de 2024, que disponibilizou o resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2024, com vigência para o ano de 2025.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



O RECURSO (2ª instância) ao FAP 2024, Vigência 2025, previsto no art. 3º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 4, de 10 de setembro de 2020, POSSUI EFEITO SUSPENSIVO, conforme previsto no art. 308 do Decreto nº 3.048/1999 (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020), o qual suspende apenas a aplicação do valor do FAP até a publicação do resultado do julgamento final do recurso, e não de todo o crédito tributário, de forma que o montante da contribuição relativa à alíquota básica de que trata o inciso II, art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 permanece exigível na hipótese de impugnação ao processamento anual do FAP. (Entendimento definido nos termos da Nota Cosit nº 92/2012, da Coordenação-Geral de Tributação/Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda, em substituição ao contido na Nota CONJUR/MPS nº 57/2011).

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA
Acesse em: <https://sigetec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08a8160a-be8a-46ac-8a01-3aee2aa8095f